

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
CNPJ- 02.222.036/0001-45
AV. GERALDA ROCHA SILVA, 2800 – JD TROPICAL

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73612

CAPÍTULO 1 - DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. – Fica criada, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, aos Vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de Hum mil Novecentos e Noventa e Sete, a **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS**, por um grupo de pessoas participativas da comunidade. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º. - A Entidade, tem sua sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Geralda Rocha Silva, 2800 – Jd Tropical 1 -; fica também estabelecida a criação e início das atividades em 02 de dezembro de 2008 a **UNIDADE 2**, sito à Rua Jacinto Nery, 455 – Leporace 2; da **UNIDADE 3**, em 13 de fevereiro de 2015, Sito à Rua Wilson David 2530, Jd Luiza; da **UNIDADE 4** à Rua Maria Teodoro Silva, 1880 – Jd Portinari; e da **UNIDADE 5** à Rua Jamil Abdala, 815 – Jd Guanabara, todas nesta mesma cidade de Franca -sp;

ARTIGO 3º. - A Entidade, tem suas finalidades filantrópicas, sem fins lucrativos, e se destina a atender famílias, crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária a partir de 00 anos, sem discriminação de cor, raça, religião e/ou convicção política ou quaisquer outras formas de discriminação. Todo o trabalho de atendimento será realizado através de um trabalho sócio educativo, nutricional, cultural, esportivo, musical, de lazer e saúde. A Entidade se compromete à DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS PROTEGIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme o cap XII, artigo 208, 209 do ECA.

ARTIGO 4º. – O cadastramento, admissão e acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias atendidas, serão feitos pelo serviço social da entidade e/ou serviço social público e/ou voluntário na área de atendimento social, previamente autorizados pela diretoria da entidade.

ARTIGO 5º. – A **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS** terá um Regimento Interno que Aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 6º. – A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais serão regidas pelo Regimento interno, aluído no Artigo 5º.

CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º. - A **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS** é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias:

- Fundadores: São os primeiros diretores da Entidade
- Efetivos: São os associados que há mais de um ano cumprem com suas funções junto à Entidade.
- Contribuintes: São os associados, que até há um ano contribuem com suas funções junto à entidade.

ARTIGO 8º. São motivos de Admissão, demissão ou exclusão de associados:

- Admissão: Qualquer pessoa e a qualquer momento poderá ser admitido como associado da **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS**;
- Demissão: Qualquer associado e a qualquer momento, poderá solicitar seu desligamento como associado da **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS**;
- Exclusão: Será excluído do quadro de associados, através de uma análise da Diretoria e da Equipe Técnica da Entidade, qualquer associado que não estiver cumprindo os dispositivos regimentais da Entidade, bem como do Regimento Interno e também quando:

- a) Quando da comprovação de Difamação por parte do Associado contra a Entidade;
- b) Quando da comprovação de envolvimento do Associado em crimes relativos ao Código Penal;
- c) Quando do Associado faltar por 03 reuniões consecutivas;

ARTIGO 9º. – São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte das Assembleias Gerais.

ARTIGO 10º. – São deveres do Associado:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e das Resoluções das Assembleias.

ARTIGO 11º. – Os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos cargos da Entidade;

CAPÍTULO 3 - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º. – A **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS** será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Fiscal Suplente;

ARTIGO 13º. – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados, em pleno gozo dos direitos políticos e estatutários.

ARTIGO 14º. – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III- Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 34º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno

ARTIGO 15º. – A Assembléia Geral, realizar-se ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 16º. – A Assembléia Geral realizar-se à extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de até 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 17º. – A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de Edital afixado na Sede da Entidade, publicação na imprensa local por circulares ou por meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias.

ARTIGO 18º. – A Diretoria da Entidade, se compõe pelos seguintes membros: Um presidente, um vice-presidente, 01 primeiro secretário, 01 segundo secretário, 01 primeiro tesoureiro, 01 segundo tesoureiro.

Parágrafo Único # - O mandato da Diretoria será de 03 anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 19º. – Será também eleito pela Assembléia Geral Ordinária, um Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 03 membros efetivos;

ARTIGO 20º. – Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal, exercerão seus mandatos sem remuneração de espécie alguma e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantedores sob quaisquer pretextos.

ARTIGO 21º. – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- II – Elabora e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários

ARTIGO 22º. – A Diretoria reunir-se à no mínimo 01 vez por mês.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73612

ARTIGO 23º. – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Apresentar Relatório e balancetes mensais, bem como os balanços anuais, prestando contas ao conselho fiscal e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
- V – Elaborar e pôr em execução, modificar e ajustar os regulamentos necessários ao serviço da Entidade, ouvindo os demais membros da diretoria e do conselho Fiscal.

ARTIGO 24º. – Compete ao Vice- Presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências;
- II – Assumir o mandato, em casos de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 25º. – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Assinar todos os papéis do expediente, que não forem avocados pelo presidente;
- II – Receber as correspondências, levando às ao conhecimento do Presidente;
- III – Fornecer à Diretoria, os informes necessários;
- IV – Organizar o arquivo, de acordo com a orientação da Diretoria;
- V – Colaborar na organização dos relatórios do Presidente, e secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

ARTIGO 26º. – Compete ao 2º. Secretário:

- I – Caberá substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos e ausências;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

ARTIGO 27º. – Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda aprovada.
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimentos de créditos, quantias suficientes para saldar débitos cotidianos;

ARTIGO 28º. – Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I – Auxiliar o 2º. Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o 1º. tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância.

ARTIGO 29º. – O Conselho Fiscal, será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º.- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo 2º. – Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até término.

ARTIGO 30º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e escrituração da Entidade;
- II – Examinar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreçar o balanço e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;

V – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas em eleições dos demais membros, conjuntamente com a Diretoria;

VI – Opinar sobre a conveniência de compra de máquinas, utensílios, veículos ou de quaisquer utilidades para a Entidade;

VII – Dar parecer sobre o Balanço Financeiro e contas apresentadas pela Diretoria, tendo assim como opinar sobre qualquer assunto que para isso for convocado, tendo então o voto deliberativo nos trabalhos.

Parágrafo único. – O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 31º. – A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos de 03 em 03 anos, em Assembléia Geral extraordinária, que se realizará no mês de Fevereiro, tomando posse logo após a eleição.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73612

CAPÍTULO 4- DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 32º. – O patrimônio da **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, donativos em dinheiros ou espécies.

Parágrafo 01 – A Receita para manutenção da presente Entidade será oriunda de donativos, contribuições de associados e realização de promoções, junto à comunidade sejam em espécie ou dinheiro.

Parágrafo 02 – Aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção de seus objetivos institucionais;

Parágrafo 03 – Aplica suas subvenções e doações recebidas, nas finalidades à que estejam vinculadas;

Parágrafo 04 – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua Sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e a elas vinculadas no âmbito do estado concessor;

Parágrafo 05 – Não Distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo 06 – Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 33º. – Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca Estado de São Paulo, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAF;

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º. – A **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 35º. – O presente estatuto, poderá ser reformado no todo ou em partes em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 36º. – Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 37º. – A Primeira Diretoria da INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS , fica sendo assim constituída: ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZÁ (PRESIDENTE); EURÍPEDES OLEGÁRIO DA SILVA (VICE PRESIDENTE); ROGÉRIO ADRIANO DE QUEIROZ VIAL 1º (TESOREIRO); EURÍPEDES ALVES DA SILVA (2º. TESOUREIRO); VITNGELO MARCANTONIO (1º. SECRETÁRIO); INÊS VITALINA MALTA TELINI (2º SECRETÁRIO); PEDRO ROBERTO DE SOUZA, VITOR AQUINO RIBEIRO E DORA LUCIA SILVA GABRIEL (CONSELHEIRO FISCAIS); GERALDO SOARES, SABRINA ALCÂNTARA FERRACIOLI E LOURDES CARMO DA CRUZ (CONSELHEIRO FISCAIS SUPLENTES).

ARTIGO 38º. – São estes Artigos que compõem o presente estatuto pelos quais se regerà a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS.

FRANCA, 10 DE JANEIRO DE 2021

1º RC
FRANCA

Rosa Maria dos Santos Souza
ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA
PRESIDENTE

1º RC
FRANCA

Auro Sérgio de Sousa
AURO SÉRGIO SOUSA
1º SECRETÁRIO

.....
Dr. André Luis Gomes de Souza
Oab: 194.613

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Mar*
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14406-870 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.o

Reconheço por semelhança a firma de ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA, AURO SERGIO DE SOUSA, * * * * *
* * * * *
Total R\$ 13,78

.....
Franca, 05 de março de 2021.

Eisângela da Graça Neves Ceoletto - *Escrivente*
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER LIXEIRA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73612

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 73612 E FEITA A
AVERRACAO A MARGEM DO REG. N.52.996
FRANCA, 05/03/2021

MARCIO R. DE MELO Escrivente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 193,64
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP